regional e local que promova o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego, e o investimento empresarial numa lógica de coesão territorial.

2.2 — Promoção de um processo de reconfiguração da Nomenclatura das Unidades Territoriais, adiante designadas NUTS III, para fins estatísticos, tendo como objetivo assegurar uma correspondência com o território de intervenção das entidades intermunicipais, constituídas por comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, território esse considerado como o mais adequado para a prossecução das respetivas atribuições, refletindo uma lógica económica, social, histórica, geográfica, cultural, ambiental e de representação institucional.

2.3 — Lançamento dos trabalhos preparatórios do próximo ciclo de programação da Política de Coesão 2014-2020 no âmbito sub-regional, tendo em vista a elaboração de estratégias territoriais integradas ao nível das NUTS III.

2.4 — Criação de mecanismos de apoio às NUTS III para elevar a capacidade de planeamento e de reflexão tendo em vista a concretização do previsto no n.º 2.3 do presente despacho e para reforçar o quadro institucional indispensável para contribuir para uma utilização eficiente dos recursos previstos para o próximo período de programação.

3 — Estabelecer que a implementação destas iniciativas do «Objetivo Território 2020» seja efetuada em articulação com os objetivos e iniciativas da Equipa para os Assuntos do Território, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2012, de 27 de março.

4 — Adotar um modelo de governação que permita criar as condições para a coordenação, dinamização e seguimento das medidas, mas que não implique quaisquer acréscimos de encargos, sendo constituído por uma direção política, participada pelos Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que assegura a coordenação no plano governamental da aplicação das medidas, e por uma coordenação técnica e monitorização, envolvendo o Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional, I. P., a Direção-Geral das Autarquias Locais, a Direção-Geral do Território, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, podendo envolver a participação de outras entidades em função da natureza dos trabalhos em curso, com a competência de coordenar, gerir e dinamizar tecnicamente as medidas.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206485009

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14681/2012

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por despacho de 7 de setembro de 2012, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço de Carlos Alberto Braga da Cruz Silva, no cargo de Diretor da Alfândega de Leixões.

26 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206489676

Declaração de retificação n.º 1402/2012

Por ter saído com inexatidão no aviso n.º 13309/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2012, retifica-se que onde se lê «Por despacho de 21 de agosto de 2012 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competência do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira,» deve ler-se «Por despacho de 21 de agosto de 2012 do subdiretor-geral, João R. E. Durão (substituto legal do diretor-geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira,» e onde se lê «nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º» deve ler-se «nos termos do disposto no artigo 58.º».

25 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206487942

Despacho n.º 14211/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Cor é Vida, NIF 509 223 010, com sede na Rua Rodrigues de Freitas, 1456 — 2.º Ft., 4445-636 Ermesinde, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, exceto os provenientes de atividades de formação;
Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a partir de 2012/04/19, data do seu registo como ONGD, e é válida por um período de dois anos, ficando a revalidação a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante o reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 deste artigo.

24 de setembro de 2012. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação, *Teresa Maria Pereira Gil*.

306449612

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14212/2012

1 — Tendo em consideração o teor da resolução, do Conselho de Ministros, n.º 40/2012, de 18 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a competência para adotar as medidas previstas na lei e no contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 × 8, face aos incumprimentos contratuais do Fornecedor Steyer-Daimler-Puch Sfezialfahrzeug Gmbh, doravante designado por Fornecedor, nomeadamente:

a) Resolver, nos termos da lei, por incumprimento definitivo do Fornecedor, o contrato de fornecimento relativo às viaturas em mora, quando não entregues no derradeiro prazo fixado para o efeito em interpelações enviadas pelo Estado Português ao Fornecedor, nos termos da minuta e respetivos anexos, que vão por mim rubricados em anexo ao presente despacho;

b) Demandar o Fornecedor para efetuar o pagamento dos créditos indemnizatórios do Estado Português resultantes do contrato de fornecimento, em consequência do incumprimento contratual do Fornecedor, recorrendo, se necessário, e na medida do possível, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato de fornecimento;

c) Demandar o Fornecedor para proceder à devolução dos pagamentos adiantados que foram efetuados nos termos do contrato, por conta do fornecimento das viaturas relativamente às quais o contrato seja resolvido, recorrendo, se necessário, à garantia por pagamentos adiantados prestada ao abrigo do contratualmente estipulado;

d) Promover a correção dos defeitos e discrepâncias identificados nas viaturas que foram objeto de uma aceitação condicionada através de terceiros, a expensas do Fornecedor, recorrendo, se necessário, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de outubro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206492364